

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.549, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre os direitos do empregado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal diagnosticado com câncer, e; altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para disciplinar o auxílio-doença ao segurado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal diagnosticado com câncer.

Autor: Deputado CÉLIO SILVEIRA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Célio Silveira – MDB/GO, para dispor sobre os direitos do empregado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal diagnosticado com câncer e disciplinar o auxílio-doença ao segurado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal diagnosticado com câncer.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Trabalho; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* CD252588747200 *

Encerrado, nesta Comissão, o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em epígrafe, no que tange ao campo temático específico desta Comissão, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para dispor sobre os direitos do empregado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal diagnosticados com câncer.

Dentre as inovações propostas pelo PL, inseriu-se o artigo 65-A, na CLT, estatuindo a prioridade, na concessão de flexibilização da jornada de trabalho, do empregado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal portador de câncer, mediante manifestação do empregado e acordo individual.

Além disso, deu-se nova redação ao artigo 75-F, da CLT, para conferir prioridade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do trabalho ou trabalho remoto, além dos casos já previstos, aos empregados *"III- com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal portador de câncer"*.

Por fim, criou-se uma nova hipótese de afastamento do empregado, sem prejuízo do salário, por 15 (quinze) dias consecutivos, no caso de diagnóstico de câncer no filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal, inserindo um inciso XIII ao artigo 473 celetário.

Como se vê, são todas elas medidas absolutamente salutares que, acima de tudo, priorizam o direito à saúde, de matriz constitucional, à luz do princípio da absoluta prioridade e proteção integral da criança e do adolescente, previsto no artigo 227, da Constituição Cidadã de 1988.



* CD252588747200 *

Note-se que a Lei nº 14.442, de 2022, já havia incluído, no texto celetista, a prioridade, na alocação das vagas de teletrabalho ou trabalho remoto, aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade. O projeto vem, agora, ampliar essa proteção, conferindo prioridade, também, aos empregados com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal portador de câncer.

Sabe-se que o tratamento de câncer envolve procedimentos intensivos, como quimioterapia e radioterapia, que demandam tempo para consultas médicas, exames e, principalmente, diante dos efeitos colaterais significativos, a necessidade de repouso. Assim, oportunizar ao empregado, com filho menor doente, a concessão do teletrabalho ou horário especial, facilitando a compatibilização das obrigações assumidas no trabalho com os cuidados com a prole, é medida que vai ao encontro dos valores mais caros à sociedade e consagrados pela Constituição Federal de 1988: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV, CF/88).

De igual modo, conceder aos empregados responsáveis por crianças diagnosticadas com câncer uma licença remunerada consecutivos de 15 dias só reforça o compromisso da sociedade com a inclusão e o respeito às pessoas doentes, sobretudo crianças e adolescentes, dando concretude à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, calcada na valorização do trabalho humano e que tem, como direitos sociais básicos, entre outros, a saúde, o trabalho, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (art. 6º, CF/88).

Entretanto, entende-se que o prazo de 10 dias garante ao trabalhador um tempo inicial de suporte emocional e logístico junto à criança, sem representar um ônus excessivo ao empregador, em consonância com outras licenças previstas na legislação trabalhista.

Por tudo isso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.549, de 2022, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2025.
 Deputada ROGÉRIA SANTOS
 Relatora



* C D 2 5 2 5 8 8 7 4 7 2 0 0 *

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.549, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre os direitos do empregado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal diagnosticado com câncer, e; altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para disciplinar o auxílio-doença ao segurado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal diagnosticado com câncer.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

.....
Art. 473.....

XIII – Até 10 (dez) dias consecutivos, em virtude de diagnóstico de câncer no filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal.

.....(NR)



* C D 2 5 2 5 8 8 7 4 7 2 0 0 *

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.549, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre os direitos do empregado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal diagnosticado com câncer, e; altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para disciplinar o auxílio-doença ao segurado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal diagnosticado com câncer.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

.....
Art. 59-A. O auxílio-doença será devido ao segurado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal portador de câncer, após (dez) dias consecutivos de afastamento de sua atividade habitual. (NR)
.....



* C D 2 5 2 5 8 8 7 4 7 2 0 0 *